

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Almodôvar

Ano	2020
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	28-01-2021
Observações:	



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Tarifário de abastecimento de água em vigor no dia 31/12/2020

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo 16.º Abastecimento de água - fornecimento de água - por cada m3 e por mês:

- Nº 1 - de 0 m3 a 2 m3 - 0,2010 €
- Nº 2 - de 3 m3 a 5 m3 - 0,4020 €
- Nº 3 - de 6 m3 a 8 m3 - 0,5025 €
- Nº 4 - de 9 m3 a 12 m3 - 0,8040 €
- Nº 5 - de 13 m3 a 19 m3 - 1,0050 €
- Nº 6 - de 20 m3 a 30 m3 - 1,3065 €
- Nº 7 - de 31 m3 e até 39 m3 - 1,4070 €
- Nº 8 - de 40 m3 e até 49 m3 - 2,0100 €
- Nº 9 - igual ou superior a 50 m3 - 2,5125 €
- Nº 10 - para obras 2,9145 €

Tarifário de saneamento em vigor no dia 31/12/2020

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo 17.º Ligação, conservação e tratamento de esgotos:

Nº 1 - conservação de coletores e tratamento de esgotos - por cada consumidor de água da rede pública e por mês:

- a) utilizadores domésticos, associações sem fins lucrativos, e autarquias locais 2,5125 €
- b) estabelecimentos comerciais de profissões liberais e outros não incluídos nestas alíneas 6,3315 €
- c) estabelecimentos industriais - oficinas 6,3315 €
- d) Estado, instituições de crédito e empresas públicas 9,5475 €

Nº 2 - acresce por cada m3 de água consumida 0,3015 €



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Tarifário de resíduos em vigor no dia 31/12/2020

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo 19.º Recolha, depósito e tratamento de lixo:

Nº 1 - Por cada consumidor de água da rede pública e por mês:

- a) Utilizadores domésticos, associações sem fins lucrativos e autarquias locais 2,9145 €
- b) Estabelecimentos comerciais, de profissionais liberais e outros não incluídos nestas alíneas 5,7285 €
- c) Oficinas 7,0350 €
- d) Estado, instituições de crédito e empresas públicas 10,6530 €

Nº 2 - Outras unidades:

- a) Somincor - por cada mês 3.168,6645 €
- b) Recolha de resíduos sólidos na área de serviço da A2 - por cada mês 1.073,4405 €

Nº 3 - Utentes sem abastecimento de água - por ano 42,6120 €

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Almodôvar

Ano	2019 (em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	28-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



CAPÍTULO IV

Tarifas, Leituras e Cobranças

Artigo 42.º

Do aluguer

Compete aos consumidores o pagamento do aluguer do contador e do consumo verificado, excepto quando os prédios no todo ou em parte, estiverem devolutos, caso em que o pagamento relativo à parte desocupada compete aos proprietários ou usufrutuários, enquanto estes não pedirem a retirada dos respectivos contadores.

Artigo 43.º

Da saída do inquilino

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, são obrigados a comunicar à entidade gestora, por escrito e no prazo de 40 dias, tanto a saída como a entrada de novos inquilinos.

Artigo 44.º

Da leitura do contador

- 1 - As leituras dos contadores serão, regra geral, efectuadas mensalmente, por funcionários da entidade gestora ou outros devidamente credenciados para o efeito.
- 2 - O disposto no número anterior não dispensa a obrigatoriedade de pelo menos uma leitura com periodicidade de três em três meses.
- 3 - Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor procederá ao pagamento da importância em causa, podendo apresentar a devida reclamação dentro do prazo de oito dias, a qual será apreciada e resolvida pela entidade gestora.
- 4 - No caso de a reclamação ser julgada procedente, haverá apenas lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 45.º

Da anomalia do contador

- 1 - Quando, por motivo de irregularidade de funcionamento do contador devidamente comprovada, a leitura deste não deva ser aceite, o consumo mensal será avaliado:



Regulamento Municipal do Sistema Público e Predial de Distribuição de Água

- a) Pelo consumo de igual período do ano anterior;
- b) Pela média das duas últimas cobranças, quando se trate de consumidor com contrato há menos de um ano;
- c) Pela média das duas últimas cobranças, na falta dos consumos referidos nas alíneas anteriores.

2 - O disposto no número anterior aplicar-se-á também quando se verifique que o mecanismo de contagem não funciona ou, por motivo imputável ao consumidor, não tenha sido efectuada a leitura, e, bem assim, nos casos em que essa mesma leitura se não realize nos termos do n.º 1 do artigo anterior.

3 - As diferenças de consumo, por defeito ou por excesso, verificadas nos casos previstos na parte final do número anterior serão regularizadas no período imediato, logo que comunicadas à entidade gestora.

Artigo 46.º

Das tarifas e taxas devidas

As tarifas e taxas correspondentes ao consumo de água, colocação, aluguer e aferição de contadores, de ligação à rede geral, bem como os custos dos ramais de ligação, aprovados pela entidade gestora, são as indicadas na tabela de taxas, tarifas e preços de custo.

Artigo 47.º

Cobranças e prazos de pagamento

1 - A cobrança das tarifas será efectuada mensalmente, reunidas numa única factura recibo que engloba ainda a recolha de lixo e conservação de colectores.

2 - A cobrança à boca do cofre das facturas/recibo decorrerá durante o prazo de 10 dias seguidos, findo o qual haverá igual período da cobrança com juros de mora.

3 - Findo o prazo indicado no número anterior, proceder-se-á ao corte do fornecimento de água e à cobrança coerciva e eventual recurso à caução.

4 - Na factura/recibo o leitor cobrador de consumos aporá a data da sua apresentação ao consumidor.

5 - A factura/recibo constituirá o único aviso de débito durante o período de cobrança

6 - O restabelecimento da ligação só será efectuada após o pagamento do recibo em



Artigo 48.º

Modalidade de cobrança

1 - As tarifas podem ser liquidadas da seguinte forma de acordo com as regras constantes do artigo

- a) Na residência do utente por cobrança directa através do leitor cobrador;
- b) Por transferência bancária, mediante prévio acordo com os serviços;
- c) Na Tesouraria da Câmara Municipal através do envio de cheque ou outro meio de pagamento acompanhado da respectiva factura/recibo;
- d) Na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante apresentação da factura/recibo devendo nestes casos o utente ser portador da contagem, não podendo a contagem deixar de ser feita pelos serviços municipais por período superior a 3 meses.

Artigo 49.º

Revisão e reclamação

1 - A revisão dos actos de liquidação devida a erro ou a motivos, imputáveis aos serviços, será efectuada oficiosamente pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, mediante informação dos serviços.

2 - Os responsáveis pelo pagamento das tarifas poderão reclamar dos actos da liquidação, com base em erro ou indevida liquidação.

3 - As reclamações reportadas à liquidação das tarifas serão apresentadas perante o presidente da Câmara Municipal, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da apresentação da factura/recibo.

4 - No caso de revisão oficiosa ou de atendimento da reclamação, proceder-se-á à anulação ou correcção da Liquidação e ao subsequente reembolso, se for caso disso, da importância cobrada a mais ou à sua dedução nos recibos subsequentes, caso o serviço tenha continuidade e o valor não exceda o montante do recibo do mês anterior.

5 - A importância cobrada nos termos do artigo 3º da tabela das tarifas será devolvida, caso se prove anomalia no contador desfavorável ao consumidor.

6 - O direito de exigir o pagamento do preço ao serviço prescreve no prazo de 6 meses após a sua prestação.

7 - Se por erro da entidade gestora foi paga importância inferior à que corresponde ao consumo efectuado, o direito de recebimento da diferença de preço caduca dentro de 6 meses após aquele pagamento.



Artigo 50.º

Ausência temporária

- 1 - O consumidor que se ausentar temporariamente do seu domicílio por período superior a seis meses ficará apenas obrigado ao pagamento do aluguer do contador durante a ausência, salvo se solicitar a retirada do mesmo e essa se efective.
- 2 - Para efeitos do número anterior, o consumidor deverá comunicar previamente, por escrito, à entidade gestora, tanto a sua ausência como o seu regresso.
- 3 - Recebida a comunicação da ausência, será interrompido o fornecimento de água e feita a leitura do contador para efeitos de cobrança.
- 4 - Comunicado o regresso do consumidor, será restabelecida a ligação, o que implica o pagamento da tarifa prevista no artigo 46.º.